

INTERESSADO: TALENTO INSTITUTO POLITÉCNICO LTDA – EPP/POLITEC
CARUARU/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM RECURSOS
HUMANOS – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS,
NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 023/2016 *Publicado no DOE de 30/09/2016 pela Portaria SEE
nº 4636/2016, de 29/09/2016*
PARECER CEE/PE Nº 091/2016-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/09/2016**

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica da Politec - Caruaru, mantida pela Talento Instituto Politécnico Ltda - EPP, CNPJ Nº 05.808.756/0003-47, através do Ofício nº 01/2016, de 02/02/2016 (fl. 01), protocolou perante o CEE/PE, em 19/02/2016, pedido de autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, a ser ministrado à Rua Erasmo Braga, nº 150, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 105/2013-CEB, de Recredenciamento da instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (fls. 03/05);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (fl. 06);
- Certificado de regularidade do FGTS e Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, referentes à entidade mantenedora (fls. 07/08);
- Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos, incluindo modelo do diploma a ser fornecido aos concluintes do curso (fls. 09/57);
- Política de remuneração e de qualificação do pessoal docente (fls. 58/63);
- Cópia dos documentos e comprovantes de formação dos gestores, do corpo docente, técnico e administrativo (fls. 64/225).

Em 22/02/2016, o processo foi distribuído a este Conselheiro para que emitisse parecer, sendo que, em 21/03/2016, após análise prévia do mesmo, solicitou o seu encaminhamento para a Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 11/08/2016, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 443/2016 (fl. 226), anexando Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (Coordenadora), Érika Moema de Lucena Guedes Rodrigues e Paulo Zimmermann (Especialistas Docentes) (fls. 227/230), anexando, ainda, os seguintes documentos:

- Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos, atualizado (fls. 231/255);
- CNPJ (fl. 256);

- Certificado de regularidade do FGTS e Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, referentes à entidade mantenedora, atualizados (fls. 257/258);
- Alvará de funcionamento (fls.259/260);
- Modelo do diploma a ser fornecido aos concluintes do curso (fl. 261).

Em 15/08/2016, o presente processo retornou para este Relator para a emissão do presente Parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

A Politec - Caruaru é instituição mantida pela Talento Instituto Politécnico Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.808.756/0003-47, esta constituída na forma de sociedade empresarial privada, com funcionamento à Rua Erasmo Braga, nº 150, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, estando credenciada à oferta de cursos técnicos em nível médio, conforme o Parecer CEE/PE nº 105/2013-CEB.

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com a proposta pedagógica do curso que é o de “capacitar o técnico para serviços de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos, controle de estoques. Capacitar o mesmo para utilizar os sistemas de informação e ferramentas de informática, sempre objetivando o suporte de qualidade aos diversos setores envolvidos na administração das empresas. A ética e a responsabilidade social são requisitos básicos para um trabalho de qualidade”;
- O Curso Técnico em Recursos Humanos está organizado em quatro módulos, cada um com 200 (duzentas) horas, no total de 800 (oitocentas) horas, além de 100 (cem) horas de Estágio Curricular Não Obrigatório, assim totalizando 900 (novecentas) horas. O período mínimo para a integralização do curso é de 12 (doze) meses, não havendo previsão de saídas intermediárias;
- Para a forma subsequente, o acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo oferecido na forma concomitante para estudantes que o estejam cursando a partir do 2º ano;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso poderá ser realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 40 (quarenta) estudantes;
- O Estágio Curricular Não Obrigatório, com carga horária prevista de 100 (cem) horas, será supervisionado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão claramente definidos, propondo-se a ser diagnóstica, ou seja, com “ações desencadeadas por desafios, problemas, situações práticas. Pelo seu resultado serão redefinidos os encaminhamentos necessários à sua aprendizagem, visando sanar dificuldades”;
- Para aprovação o estudante deverá obter nota mínima 60,0 (sessenta) – em escala de 0 (zero) a 100 (cem) – em cada componente curricular, além de frequência igual ou superior a 75% da carga horária de cada unidade curricular. A Recuperação será realizada durante o curso, sempre que o estudante não demonstrar domínio nas competências, exigindo-se, para aprovação, a nota mínima de 60,0 (sessenta);

- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas;
- Os planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se presentes no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente à fl. 239;

Matriz Curricular

BASES LEGAIS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		MÓDULO			
		1º	2º	3º	4º
LEI FEDERAL Nº 9394 DE 20/12/1996 LEI Nº 11741 DE 16/07/2008 LEI Nº 11788 DE 25/09/2008 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06 DE 20/09/2012 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02 DE 02/05/2016	Comunicação Organizacional	40			
	Matemática Comercial	40			
	Psicologia Organizacional	40			
	Ética e Responsabilidade Social	40			
	Introdução à Administração	40			
	Gestão de Pessoas		40		
	Legislação Tributária e Fiscal		40		
	Estratégias em Recursos Humanos		40		
	Fundamentos da Contabilidade		40		
	Matemática Financeira		40		
	Direito Civil e Empresarial			40	
	Comportamento Organizacional			40	
	Cálculos Trabalhistas e Contratos de Trabalho			40	
	Clima Organizacional			40	
	Planejamento e Desenvolvimento de Carreira			40	
	Qualidade de Vida no Trabalho				40
	Inglês Técnico				40
	Princípios de Gestão Ambiental				40
	Projeto Empreendedorismo				40
	Tópicos em Recursos Humanos				40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS		200	200	200	200
CARGA HORÁRIA DO CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS		800			
ESTÁGIO PROFISSIONAL NÃO OBRIGATÓRIO		100			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS		900			

- O exercício da autonomia pedagógica do interessado estabeleceu o conteúdo de ética profissional apenas em um dos componentes curriculares do curso. Todavia, recomenda-se que esta dimensão da formação também transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã;
- A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta estrutura e condições físicas adequadas, das quais destacamos:

- Dispõe de 12 (doze) salas de aula, todas climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com capacidades para até 45 estudantes, com material de apoio às atividades de ensino;
- Dispõe de ambientes de recepção, diretoria e secretaria, além de instalações sanitárias adequadas, inclusive adaptadas para deficientes físicos;
- Que possui Laboratório de Informática, funcionando com 14 (catorze) computadores com acesso à internet e equipamento multimídia, funcionando em ambiente mobiliado, climatizado e iluminado;
- Que a Biblioteca funciona em espaço considerado adequado, apropriado para as atividades de pesquisa, leitura e estudo, dispondo de mobiliário apropriado. O acervo bibliográfico ainda não se encontra catalogado e informatizado;
- Quanto à acessibilidade de deficientes físicos ou de pessoas com reduzida capacidade de locomoção, o Relatório de Avaliação *in loco* informa o atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000, indicando a existência de rampas, corredores livres de barreiras, carro escalador e sanitários adaptados.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, sem saídas intermediárias, a ser ministrado pela Politec - Caruaru, localizada na Rua Erasmo Braga, nº 150, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, instituição mantida pelo Talento Instituto Politécnico Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.808.756/0003-47, recredenciada pela Portaria SE nº 6906 de 21/10/2013. A autorização será concedida pelo prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2016.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Vice-Presidente

PAULO MUNIZ LOPES – Relator

ANA COELHO VIEIRA SELVA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

MARIA IÊDA NOGUEIRA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de setembro de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

SHIRLEY